



BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO • SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2015 - Edição nº 142

SUMÁRIO

Edição de Legislação	Julgados Indicados
Notícias TJERJ	Embargos infringentes
Notícias STF	Embargos infringentes e de nulidade
Notícias STJ	Informativo do STF nº 794 (novo)
Notícias CNJ	Informativo do STJ nº 564
Avisos do Banco do Conhecimento PJERJ	Ementário de Jurisprudência Cível nº 24

Outros Links:



[Atos Oficiais](#)

[Informes de Referências Doutrinárias](#)

[Sumários-Correntes de Direito](#)

[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)

[Revista Jurídica](#)

[Enunciados Direito da Saúde](#)

[Conflito de Competência - Eficácia](#)

[Vinculante : Aviso 15/2015](#)

EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO*

Sem conteúdo

Fonte: ALERJ/Presidência da República

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS TJERJ*

[Beneficiários dos Projetos de Inclusão Social do TJ do Rio aprimoram a linguagem em projeto que tem a parceria da UERJ](#)

[TJ do Rio faz mutirão com 700 processos de consumidores](#)

[CGJ publica aviso sobre gratuidade de certidões para adoção](#)

[TJ do Rio convoca 196 classificados em concurso público para exame médico](#)

[Aplicativo do TJRJ permite realizar conciliação pré-processual pelo celular](#)

['Cultura é Justiça': TJRJ promove baile charme no sábado, dia 29](#)

[Emerj debate a dificuldade de se distinguir entre inspiração e cópia no mundo da moda](#)

[Feminicídio: juíza do TJRJ pede que a sociedade lute contra a violência de gênero](#)

Fonte: DGCOM

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STF*

[Mantida remoção de servidora para acompanhar cônjuge com base no direito à preservação da família](#)

O presidente, ministro Ricardo Lewandowski, manteve decisão judicial que determinou a remoção de uma procuradora da Fazenda Nacional, independentemente da existência de vaga, para acompanhar o marido, delegado da Polícia Federal, removido por interesse da administração pública. O ministro baseou-se no

direito constitucional à preservação da família, ressaltando que a ausência de convívio diário poderia trazer prejuízo à unidade familiar. Além disso, concluiu que a União – autora do pedido de Suspensão de Tutela Antecipada (STA) 798 – não conseguiu demonstrar violação à ordem pública apta a suspender o ato questionado.

A União tentava reverter entendimento do Tribunal Regional Federal da 1ª Região que confirmou pedido de antecipação de tutela deferido pela primeira instância, que permitiu a imediata remoção da servidora pública de Montes Claros (MG), onde era lotada, para Vitória da Conquista (BA), para onde o marido foi transferido, de ofício.

A procuradora da Fazenda Nacional ajuizou ação para garantir o direito de acompanhar o marido para a nova cidade, fundamentando o pedido na proteção do núcleo familiar e na salvaguarda do bem-estar do filho, uma criança de pouco mais de um ano de idade. O pedido foi acolhido pela Justiça Federal e a União ajuizou a STA no Supremo alegando que a remoção “fere a autonomia administrativa e funcional da instituição e altera o quadro de lotação da carreira de procurador da Fazenda Nacional, gerando precedente para que outros servidores pleiteiem medida semelhante, com efeito multiplicador dessa decisão”.

O ministro Ricardo Lewandowski explicou que a questão envolve o direito constitucional à preservação da família, previsto no artigo 226 da Constituição Federal, e citou na decisão precedentes nos quais o Tribunal analisou a matéria (Mandados de Segurança 23058 e MS 2189). Destacou ainda que União não conseguiu demonstrar violação à ordem pública, “limitando-se a alegar a possibilidade de desordem administrativa em razão da remoção da servidora e eventual efeito multiplicador”. O ministro assinalou ainda a possibilidade de ocorrência de dano inverso, com prejuízo da unidade familiar, em virtude da ausência de convívio diário e regular da esposa e do filho menor com o pai, servidor transferido de ofício.

Processo: STA 798

[Leia mais...](#)

Fonte: Supremo Tribunal Federal

[VOLTAR AO TOPO](#)

NOTÍCIAS STJ*

[Assistente de acusação pode recorrer mesmo contra posição do MP](#)

O assistente de acusação pode recorrer da decisão do júri popular mesmo que o Ministério Público tenha se manifestado pela absolvição do réu. Esse foi o entendimento da Sexta Turma em julgamento de recurso especial interposto por um homem acusado de homicídio.

Em primeira instância, o tribunal do júri acompanhou a posição do MP e decidiu pela absolvição do réu. O assistente de acusação, entretanto, apelou para o Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou a realização de novo julgamento.

Contra essa decisão, foi interposto recurso especial. A defesa alegou que o assistente de acusação não tinha legitimidade para interpor a apelação, uma vez que o artigo 598 do Código de Processo Penal só o autoriza a recorrer se houver omissão do MP.

A defesa argumentou também que a anulação do julgamento ofendeu a soberania do tribunal do júri, pois sua decisão, ainda que em aparente conflito com as provas, não poderia ser cassada.

O relator, ministro Sebastião Reis Júnior, expressou sua inclinação pessoal em favor das duas teses defensivas, mas, em relação à legitimidade do assistente de acusação, decidiu alinhar sua posição ao entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

“O plenário do STF debateu tese idêntica a esta no julgamento do **HC 102.085**, de relatoria da ministra Cármen Lúcia, firmando entendimento contrário, ou seja, de que o assistente de acusação tem legitimidade para recorrer, ainda que o órgão ministerial tenha se manifestado, em alegações finais, pela absolvição do acusado”, disse o ministro.

Em relação à tese de que um novo julgamento ofenderia a soberania do tribunal do júri, o relator ficou vencido. O colegiado, por maioria, acompanhou o entendimento do ministro Nefi Cordeiro de que o tribunal pode submeter o réu a novo julgamento se considerar que a decisão é contrária à prova dos autos.

Processo: REsp 1451720

[Leia mais...](#)

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ*

Pesquisa selecionada

Página contendo pesquisas realizadas pela Equipe de Jurisprudência, sobre diversos temas jurídicos, organizadas pelos ramos do direito contendo julgados selecionados do acervo do PJERJ. Comunicamos as atualizações das pesquisas abaixo elencadas, nos ramos do Direito Administrativo e do Direito Empresarial nos respectivos temas:

- Direito Administrativo

Intervenção do Estado na Propriedade

[Desapropriação Indireta](#)

- Direito Empresarial

Títulos Empresariais

[Prescrição, Protesto de Cheque e Dano Moral](#)

A página pode ser acessada por meio do seguinte caminho: [Banco do Conhecimento > Jurisprudência > Pesquisa Selecionada.](#)

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br

Fonte: DGC0M-DECCO-DICAC-SEESC

[VOLTAR AO TOPO](#)

JURISPRUDÊNCIA*

JULGADOS INDICADOS *

[0031150-97.2010.8.19.0210](#) – rel. Des. [Gilberto Guarino](#), j. 22.07.2015 e p. 24.07.2015.

Apelação cível. Direito civil. Consumidor. Ação de procedimento comum ordinário. Pedido de constituição de obrigação de fazer (plano odontológico), em cumulação sucessiva com responsabilidade civil (dano moral). Negativa de atendimento. Sentença de improcedência. Irresignação. Plano odontológico efetivamente utilizado pela autora aos 25/8/2009. Limitação contratual. Novo tratamento que só pode ocorrer após o decurso do prazo de 01 (um) ano. Recusa que observa cláusula contratual. Consumidora que, transcorrido aquele prazo, foi efetivamente atendida. Inexistência de dano moral. Alteração da verdade dos fatos. De ofício, condenação da autora ao pagamento de multa e indenização (art. 18 do mesmo diploma legal), em razão da evidente litigância de má fé. Apelo conhecido e desprovido.

[Leia mais...](#)

Fonte: Gab. Des. Gilberto Guarino

[0478701-19.2011.8.19.0001](#) – rel. Des. [Teresa Andrade Castro Neves](#), j. 27.11.2013 e p. 02.12.2013

Apelação. Mandado de segurança. Benefício previdenciário por legado. Art. 286 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. Lei estadual nº 1.951/92. Declaração de inconstitucionalidade. Efeitos *ex tunc*. Relativização. Princípio da dignidade da pessoa humana. Estabilidade das relações jurídicas. Concessão da ordem. 1 - Mandado de segurança é ação de natureza constitucional cabível à proteção de ameaça ou efetiva violação a direito líquido e certo, por ilegitimidade ou abuso de poder, onde não há margem à dilação probatória; 2 - Declaração de inconstitucionalidade do art. 286 da Constituição Estadual, em sede de controle de constitucionalidade concentrado, através da ADI nº 240, que previa a possibilidade ao servidor público, que não tivesse cônjuge, companheiro ou dependente, que legasse a pensão por morte a beneficiários específicos, através de indicação, respeitadas as condições previstas em lei. Igualmente, restou reconhecida a inconstitucionalidade por arrastamento da norma regulamentadora, art. 29, inciso VIII,

da Lei Estadual nº 285/79, cuja redação foi alterada pela Lei Estadual nº 1.951/92, através da ADI nº 762, julgada pelo Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal; 3 - Em princípio, não restaria alternativa se não a supressão do benefício, uma vez que a declaração de inconstitucionalidade, através do controle concentrado, opera efeitos *erga omnes* e *ex tunc*, ou seja, atinge o ato declarado inconstitucional em toda sua plenitude, expurgando-o do mundo jurídico. Não obstante, a situação jurídica apreciada já se encontrava definitivamente consolidada no tempo quando de sua supressão, sendo certo que o ato administrativo de concessão de pensão por legado já havia produzido todos os seus efeitos; 4 - Benefício concedido em momento anterior à declaração de inconstitucionalidade, o que gerou situação jurídica que se protraiu no tempo, tendo em vista tratar-se de relação de trato sucessivo, pelo que eventual privação agora deste direito, após mais de vinte anos, importa em flagrante violação à estabilidade das relações jurídicas, também salvaguardada pelo bloco normativo constitucional. Ainda que considerada a obediência à ordem dos beneficiários consagrada pela previdência social, não há como se perder de vista que a supressão do direito da impetrante importa em grave violação ao princípio da dignidade da pessoa humana, que igualmente possui assento constitucional e constitui fundamento de nossa Constituição Democrática de 1988. Força normativa dos princípios, dos quais de extraem verdadeiros direitos materiais, devendo orientar a atuação do aplicador do direito, permitindo interpretação conforme a Constituição para reconhecer a prevalência do direito à dignidade da pessoa humana, pois se trata de verba de caráter alimentar. Reforma da sentença. Concessão da ordem para restabelecimento do valor nominativo do benefício previdenciário. Provimento ao recurso.

[Leia mais...](#)

STF. [ARE. 862.175](#)

Fonte: Gab. Des. Teresa Andrade Castro Neves

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

EMBARGOS INFRINGENTES E DE NULIDADE*

Conteúdo disponibilizado às terças-feiras

[VOLTAR AO TOPO](#)

(*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento

SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: sedif@tjrj.ius.br